

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Figueira da Foz

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Águas da Figueira, S.A.
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA (Euros/contador/30 dias)	Tr 2021
Utilizadores Domésticos	
Escalão único (até 25 mm)	5,5912
Utilizadores Não Domésticos	
1º escalão (até 20 mm)	5,8083
2º escalão (20 a 30 mm)	11,4539
3º escalão (30 a 50 mm)	22,7448
4º escalão (50 a 100 mm)	45,3268
5º escalão (100 a 300 mm)	90,4906
Autarquia/IPSS	6,1340
Tarifa de Famílias Numerosas	5,5912
Tarifa Social	0,0000

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO (Euros/contador/30 dias)	Tr 2021
Utilizadores Domésticos	
Escalão único (até 25 mm)	5,0374
Utilizadores Não Domésticos	
Escalão único	5,9496
Autarquia/IPSS	5,5261
Tarifa de Famílias Numerosas	5,0374
Tarifa Social	0,0000

TARIFA DE VENDA DE ÁGUA (Euros / m ³) (base 30 dias)	Tr 2021
Utilizadores Domésticos	
1º escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)*	0,4341
2º escalão (>5 a 15 m ³ / 30 dias)	1,5254
3º escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	3,5611
4º escalão (mais de 25 m ³ / 30 dias)	4,8856
* os residentes terão um benefício de 3 m ³ /30 dias	
Tarifa de Famílias Numerosas	
1º escalão (0 a 5 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	0,4341
2º escalão (>5 m ³ + 3 m ³ x n a 15 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	1,5254
3º escalão (>15 m ³ + 3 m ³ x n a 25 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	3,5611
4º escalão (mais de 25 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	4,8856
"n" é o número de filhos dependentes-2	
Tarifa Social	
1º escalão (0 a 15 m ³ / 30 dias)	0,4341
2º escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	1,5254
3º escalão (>25 a 35 m ³ / 30 dias)	3,5611
4º escalão (mais de 35 m ³ / 30 dias)	4,8856
Utilizadores Não Domésticos	
1º escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)	1,5254
2º escalão (mais de 5 m ³ / 30 dias)	2,0086
Autarquia/IPSS	1,5254

TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO (Euros / m ³) (base 30 dias)	Tr 2021
Utilizadores Domésticos	
1º escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)*	0,3692
2º escalão (>5 a 15 m ³ / 30 dias)	1,2966
3º escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	3,0268
4º escalão (mais de 25 m ³ / 30 dias)	4,1528
* os residentes terão um benefício de 3 m ³ /30 dias	
Tarifa de Famílias Numerosas	
1º escalão (0 a 5 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	0,3692
2º escalão (>5 m ³ + 3 m ³ x n a 15 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	1,2966
3º escalão (>15 m ³ + 3 m ³ x n a 25 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	3,0268
4º escalão (mais de 25 m ³ + 3 m ³ x n / 30 dias)	4,1528
"n" é o número de filhos dependentes-2	
Tarifa Social	
1º escalão (0 a 15 m ³ / 30 dias)	0,3692
2º escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	1,2966
3º escalão (>25 a 35 m ³ / 30 dias)	3,0268
4º escalão (mais de 35 m ³ / 30 dias)	4,1528
Utilizadores Não Domésticos	
1º escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)	1,2966
2º escalão (mais de 5 m ³ / 30 dias)	1,7073
Autarquia/IPSS	1,2966

OUTRAS TARIFAS (Euros / serviço prestado)

ÁGUA	Tr 2021
Encargos com estabelecimento da ligação	80,1609
Interrupção de Fornecimento a pedido do Utilizador	10,1331
Aferição do Contador a pedido do Utilizador	22,4800
Restabelecimento do Fornecimento	54,2823
Corte por atraso de Pagamento	27,1463
Vistoria à rede, por fogo/unidade de ocupação, a pedido do Utilizador ***	22,4800
Elaboração de orçamentos	16,2858
Leitura Especial	16,8676
Aviso Prévio de Suspensão do serviço	4,3443
Custos Administrativos e de Contencioso	65,1429
Mão de Obra Especializada para pequenos serviços	**
Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede	**
Reinício de Fornecimento a pedido do utilizador	10,1331
** Sujeito a orçamento	
*** Edifícios - a partir da 2ª fracção inclusive beneficia de uma redução de 50%	

SANEAMENTO	Tr 2021
Encargos com estabelecimento da ligação	40,0856
Vistoria à rede a pedido do consumidor, por fogo/unidade de ocupação ***	22,4800
Deslocação para pequenos serviços a pedido do consumidor	31,2827
Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede	**
Recolha de Águas Residuais - Limpeza de Fossas	Tr 2021
1ª Cisterna	42,3409
Outras Cisternas	27,1463
Hidrocompressor - Primeira Hora ou Fracção	48,8781
Hidrocompressor - Horas ou Fracções seguintes	20,6508

Apreciação de Projetos	Tr 2021
Projeto simplificado	54,2823
2 semanas	91,0838
1 semana	136,6464
24 horas ****	271,4220
Apreciação de Projetos Loteamentos e Unidades Industriais/Hoteleiras	Tr 2021
Período normal 60 dias	162,8470
Período mínimo 30 dias	273,5838
**** Sujeito a confirmação da Direção de Exploração	

Outras Tarifas	Tr 2021
Mão-de-Obra Adicional (Hora)	11,4945
Deslocação para pequenos serviços	16,2858

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021

O Diretor Geral



Rua Dr. José Luís Mendes Pinheiro | 3080-032 FIGUEIRA DA FOZ | Portugal
 Telf: +351 233 401 450 | Fax: +351 233 422 128
 geral@aguasdafigueira.com | www.aguasdafigueira.com | myAQUA®
 Avarias: 800 203 709 | Leituras: 800 206 163

- Sobre estas Tarifas incide IVA de acordo com a legislação em vigor.

- A Tarifa RSU (resíduos sólidos urbanos) é uma receita da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

- As Taxas de Recursos Hídricos são receitas da Agência Portuguesa do Ambiente (DL n.º 97/2008, de 11 de Junho).

- A aplicação dos tarifários especiais, denominados tarifário social e tarifário famílias numerosas, está sujeita a apresentação de requerimento pelos beneficiários no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal da Figueira da Foz e respetiva concessão do benefício pela Autarquia.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Figueira da Foz

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Figueira, S.A., https://www.aguasdafigueira.com/modelo-de-governo/
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 100.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos (residentes e não residentes), não domésticos e IPSS/Autarquia.

3. Para poderem beneficiar da isenção de pagamento do volume previsto no Tarifário em vigor, os residentes deverão fazer prova de residência, no local de consumo, no ato de celebração do contrato.

4. Nos contratos domésticos já existentes os clientes deverão fazer prova de residência no respetivo local de consumo.

5. Sem prejuízo do exposto no artigo 100º, n.º 4, existe um período de adaptação de seis meses, após a entrada em vigor do presente Regulamento, em que a Entidade Gestora terá o ónus de verificar se os clientes domésticos são ou não residentes.



6. O tarifário, respetiva estrutura e modo de atualização, é fixado nos termos do Contrato de Concessão.

Artigo 101.º

Tarifários especiais

1-Nos termos do art.º 73º - A do Contrato de Concessão, podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais os utilizadores domésticos, residentes, de menor rendimento ou necessidades especiais, denominado tarifário social, e os utilizadores "famílias numerosas", denominado tarifário para famílias numerosas, conforme alínea 23 e 24 do art.º 6º)

Procedimentos:

- a) Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente artigo, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas abrangidas pelo mesmo, deverão apresentar um requerimento nesse sentido, no Gabinete de Atendimento ao Município da Entidade Concedente.
- b) O requerimento previsto no número anterior deverá ser instruído com os documentos necessários comprovativos da qualidade que invocam, designadamente:
 - i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - ii) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior;
 - iii) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;
 - iv) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato.
- c) A declaração de IRS poderá ser substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o Requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma;
- d) A Entidade Concedente poderá solicitar outros documentos e



informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício;

- e) Sempre que o processo estiver devidamente instruído com todos os documentos, a Entidade Concedente, após validação da Entidade Gestora deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os Requerentes se o apoio foi ou não concedido;
- f) No caso de o benefício ser concedido o mesmo deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação prevista no número anterior e após comunicação por parte da Entidade Concedente à Entidade Gestora;
- g) Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a residência no Concelho de Figueira da Foz será aferida pelo domicílio fiscal do Requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2. Benefícios:

- a) As Famílias Carenciadas residentes no Concelho da Figueira da Foz, beneficiarão de isenção das tarifas de disponibilidade previstas no anexo I-G do Contrato de Concessão, e do alargamento do 1º escalão até ao consumo de 15 m³, conforme tarifário em vigor.
- b) As Famílias Numerosas residentes no Concelho da Figueira da Foz, beneficiarão do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3m³ por escalão, por cada descendente além do 2º filho) e da taxaçaõ diferenciada do consumo da água, conforme tarifário em vigor.
- c) Os benefícios serão concedidos anualmente, enquanto se verificarem as condições mencionadas no ponto 2 supra, devendo, por isso, os beneficiários fazer prova anual da manutenção das referidas condições junto da Entidade Concedente, a qual por sua vez disso



dará prontamente conhecimento à Entidade Gestora.

3. Não serão concedidos benefícios cumulativos. Caso se verifique a existência de situações em que simultaneamente sejam cumpridos os requisitos de "Família Carenciada" e "Família Numerosa", prevalece o benefício para "Família Carenciada".

Artigo 102.º

Aprovação dos tarifários

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água, a Entidade Gestora fixará anualmente, após aprovação da Entidade Concedente, as tarifas enumeradas no artigo seguinte.

2. A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei da Água, pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Contrato de Concessão e deve respeitar especificamente os seguintes princípios:

- a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário, para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da Entidade Gestora;
- b) Princípio da utilização eficiente dos recursos hídricos: os tarifários devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;
- c) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respetiva compreensão por parte dos clientes;

- d) Os tarifários devem ser concebidos de modo a assegurar a defesa dos interesses dos clientes quanto à continuidade e qualidade do serviço e a prevenir as práticas anticoncorrenciais.
3. O tarifário do serviço de água e de drenagem de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
4. A atualização do Tarifário será introduzida nas faturas emitidas a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.
5. O tarifário é divulgado aos consumidores por publicação nos jornais locais e será afixado nos Paços do Concelho, na sede da Entidade Gestora e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e da Entidade Concedente.

Artigo 103.º

Tarifas

1. Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento das tarifas correspondentes ao serviço público de distribuição e/ou drenagem de águas residuais.
2. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:
- a) Tarifas Volumétricas para abastecimento de água, a qual constitui a parte do preço da água calculada em função do volume de água consumido. A tarifa volumétrica para abastecimento de água divide-se segundo a natureza dos Utilizadores e tipo de escalão de consumos a que se aplica, conforme previsto no tarifário em vigor;
- b) Tarifa de Disponibilidade de Água e Tarifa de Disponibilidade de Saneamento, as quais constituem as partes fixas das tarifas de água e de saneamento, independente do volume de água consumido e do serviço de drenagem e tratamento de efluentes. Estas tarifas de

disponibilidade dividem-se segundo a natureza dos Utilizadores e/ou calibre do contador, conforme previsto no tarifário em vigor.

- c) Tarifa Volumétrica para Saneamento, a qual constitui a parte do preço do serviço de drenagem e tratamento de Efluentes, calculada em função do volume de água consumido. A tarifa volumétrica para saneamento divide-se segundo a natureza dos Utilizadores e/ou tipo de escalão de consumo a que se aplica, conforme previsto no tarifário em vigor
- d) Aos Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento de água, e que utilizem a rede pública de saneamento, deverá assegurar-se a liquidação das tarifas fixas dos serviços utilizados no local de consumo (abastecimento de água e/ou saneamento), bem como a tarifa volumétrica de saneamento, englobando os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Concessionária, nos termos previstos no Regulamento do Serviço.
- e) Será considerado igualmente o pagamento dos seguintes serviços, identificados no anexo II ao presente Regulamento:

ÁGUA

Encargos com estabelecimento da ligação

Interrupção de Fornecimento a pedido do Utilizador

Aferição do Contador a pedido do Utilizador

Restabelecimento do Fornecimento

Corte por atraso de Pagamento

Vistoria à rede, por fogo/unidade de ocupação, a pedido do Utilizador

Elaboração de orçamentos

Leitura Especial

Aviso Prévio de Suspensão do serviço

Custos Administrativos e de Contencioso



Mão de Obra Especializada para pequenos serviços

Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede

Reinício de Fornecimento a pedido do utilizador

SANEAMENTO

Encargos com estabelecimento da ligação

Vistoria à rede a pedido do consumidor, por fogo/unidade de ocupação

Deslocação para pequenos serviços a pedido do consumidor:

Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede

Recolha de Águas Residuais-Limpeza de Fossas

Mão-de-Obra Adicional (Hora)

Deslocação para pequenos serviços

Apreciação de Projetos

Apreciação de Projetos Simplificados

Apreciação de Projetos Loteamentos e Unidades Industriais/Hoteleiras

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 104.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 105.º

Prazo, forma e local de pagamento